

LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE; altera a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste linear de 7% (sete por cento) sobre o salário-base dos professores efetivos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE, de que trata a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE, para fins de cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal; nos artigos 8º, §1º e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; no artigo 40 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Resolução nº 002/2009 CNE, e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro - Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos municipais inativos que se aposentaram com direito à paridade de benefícios.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a gratificação de função dos professores efetivos da rede.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.859/2009, passando a vigorar nos termos em anexo;

Art. 4º - A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 18 de março de 2025.



JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

TABELA EDUCAÇÃO 2025
5% para MAGISTÉRIO e SUPERIOR

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL 2
(SUPORTE TÉCNICO – PEDAGÓGICO)
ANEXO III

CARGOS DE SUPORTE TÉCNICO – PEDAGÓGICO	CH	QUANTIDADE	VALOR FPG (R\$)
DIRETOR DE ENSINO	200	01	1.554,00
COORDENADOR DE PROG. EDUCACIONAIS	200	18	971,25
COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR	200	05	971,25
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	200	03	971,25
COORDENADOR DE GESTÃO DE REDE	200	04	971,25
COORDENADOR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	200	03	840,00
EDUCADOR DE APOIO	200	24	971,25
COORDENADOR DE LABORATÓRIO	200	04	840,00
GERENTE DE PROG. EDUCACIONAIS	200	01	1.359,75
GERENTE DO SETOR DE PESSOAL	200	01	1.359,75
GERENTE DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR	200	01	1.359,75
GESTOR ESCOLAR “D”	200	03	1.359,75
GESTOR ESCOLAR “C”	200	02	1.230,60
GESTOR ESCOLAR “B”	200	08	1.100,40
GESTOR ESCOLAR “A”	200	08	950,00
GESTOR DE CRECHE	200	03	950,00
GESTOR ADJUNTO	200	03	1.100,40
SECRETÁRIO ESCOLAR “D”	200	03	1.100,40
SECRETÁRIO ESCOLAR “C”	200	02	971,25
SECRETÁRIO ESCOLAR “B”	200	08	906,15
SECRETÁRIO ESCOLAR “A”	200	08	840,00

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município de Palmares